



**PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA EM SAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL**

REGULAMENTO DO CURSO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA EM SAÚDE - MESTRADO PROFISSIONAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC**

João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor

Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor

João Rodrigues Sampaio Neto
Diretor de Gestão e Planejamento

Clementino Verçosa Damasceno
Diretor Administrativo

Paulo José Santos Lima
Assessoria Pedagógica

Cláudia Cristina Medeiros de Almeida
Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação

Isabel Cristina Celerino de Moraes Porto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Pesquisa em Saúde

INFORMAÇÕES

Centro Universitário CESMAC

Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL

Endereço: Rua Cônego Machado, 918 - Farol - Maceió / AL

Telefone / Fax: +55 (82) 3221.5007

www.fejal.br

e-mail: presidencia@fejal.br

REGULAMENTO

Disposições Gerais aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

1. Dos Objetivos e da Organização

1.1. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário CESMAC têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais nos campos técnicos da Pesquisa em Saúde.

1.2. O Mestrado Profissional tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico, assim como, o desenvolvimento de habilidades para executar e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.

1.3. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

- a) qualidade das atividades de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- b) busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

1.4. O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, podendo ser em formato tradicional, sob forma de artigos, livro sobre o tema em estudo ou outro formato aprovado pela CAPES-MEC.

2. Da Organização Didática

2.1. O conteúdo do curso poderá ser disponibilizado sob a forma de seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, inclusive treinamento e/ou estágio em serviço.

2.2. O curso deverá oferecer disciplinas e exigir conteúdos indispensáveis para a configuração da Área a serem cumpridos pelos alunos.

2.3. Nas disciplinas ministradas no curso de Mestrado será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

2.4. São definidas 3 (três) modalidades de professores de disciplinas na Pós-Graduação:

a) Professor Coordenador de Disciplina: professores que, de acordo com o item 4.2 (a), integrem a categoria de docentes permanentes. O Professor Coordenador deve participar em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser docentes que integrem a categoria de docentes colaboradores, de acordo com o item 4.2 (c), como Professores Coordenadores de Disciplinas.

b) Professor Colaborador de Disciplina: professores que, de acordo com o item 4.2 (b,c) integrem as categorias de docentes visitantes ou docentes colaboradores. O Professor Colaborador deve participar em pelo menos 50% do tempo da disciplina.

c) Professor Convidado de Disciplina: professores com título de Doutor ou especialistas na área com conhecimento específico reconhecido. O Professor Convidado deve participar no máximo em 20% do tempo da disciplina.

2.5. A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada através de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo de realização de provas e/ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo Professor Coordenador da disciplina, não devendo ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

2.6. O prazo para entrega das notas dos alunos na Secretaria Acadêmica pelo Coordenador da Disciplina é de, no máximo, 60 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

2.7. O mestrado profissional será oferecido nos horários da manhã, tarde e eventualmente, à noite, em caráter modular.

3. Da Coordenação

3.1. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (COLPG), presidida pelo Coordenador do Curso, atendidas as seguintes condições:

a) participação de docentes permanentes do programa;

b) participação de um representante do corpo docente.

3.2. São atribuições do COLPG:

a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

b) elaborar a grade curricular do curso, como indicação de pré-requisitos e créditos de disciplinas que o compõem;

c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;

d) decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão e readmissão no curso;

e) propor à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e à Presidência medidas necessárias ao bom andamento do curso;

f) aprovar, mediante análise de curriculum vitae, no formato Lattes, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso;

g) aprovar a Comissão Examinadora para os exames de seleção e qualificação, assim como para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

h) acompanhar e avaliar as atividades do curso;

i) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração;

j) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica do Trabalho de Conclusão do Curso;

k) colaborar, com as instâncias envolvidas no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;

l) reunir-se duas vezes por semestre, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador.

3.3. O Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação será nomeado pelo Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário CESMAC, tendo como pré-requisito ser docente permanente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões da COLPG e presidí-las;

b) coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da CPG;

c) remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso;

d) enviar à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

e) propor e coordenar o processo de modificação deste Regulamento.

4. Dos Docentes e da Orientação

4.1. Os docentes do Programa deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente (de acordo com os critérios da Área) e produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na Área. É permitido, neste sentido, o corpo docente ser composto por doutores e técnicos na área, com uma distribuição equilibrada e, de acordo com os critérios da Área, determinados a cada triênio pela CAPES-MEC.

4.2. O corpo de professores do curso é composto por três categorias de docentes, obedecendo ao disposto na Portaria CAPES 191, de 04 de outubro de 2011:

a) Docentes Permanentes: integra esta categoria os docentes enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a.1. desenvolvam atividades de ensino em disciplina do mestrado;

a.2. participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;

a.3. orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela CPG;

a.4. tenham vínculo funcional com qualquer uma das unidades do Centro Universitário CESMAC;

a.4.1. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

a.5. mantenham regime de dedicação integral com o Centro Universitário CESMAC – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho -, admitindo-se, de acordo com a Portaria Normativa Nº CNE-GM 07 de 22/06/09, o regime de dedicação parcial, visto que o curso será oferecido em módulos quinzenais;

a.6. a critério da CPG, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no item a.1 devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de Cursos de Pós-Graduação ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados, do item a.2 ao item a.5.

b) Docentes Visitantes: integra esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

c) Docentes Colaboradores: integra esta categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do programa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos de Mestrado, cumprida as exigências de credenciamento.

4.3. Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitido, como docentes colaboradores, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com o Centro Universitário CESMAC, profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados.

4.4. Todo candidato em cursos de Mestrado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da CPG.

4.5. O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter o título de doutor ou equivalente, e estar inserido em uma linha de pesquisa reconhecida pela COLPG.

4.6. A critério da CPG, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como co-orientadores para projetos determinados e, para isso, serão credenciados pela CPG.

4.7. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos de Mestrado compatível com sua linha de pesquisa reconhecida pela COLPG e o grupo de pesquisa credenciado, preferencialmente, no CNPq.

4.8. Compete ao orientador:

a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;

b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros do Centro Universitário CESMAC;

d) exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

4.9. São definidas duas modalidades para o credenciamento de professores na Pós-Graduação para orientação de Trabalhos de Conclusão de Mestrado:

- a) Orientador Principal e co-orientador – professores com título de Doutor, ou equivalente, que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da Pós-Graduação, já estabelecidas.
- b) Professor Colaborador – especialistas na área sem Doutorado, com conhecimento específico reconhecido.

5. Do número de vagas

5.1. O número de vagas para qualquer curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e atendido o disposto no item 4.7;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) linhas de pesquisa reconhecidas pela COLPG e grupos de pesquisa credenciados no CNPq;
- d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

6. Da Admissão aos Cursos

6.1. Para inscrever-se, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação os documentos exigidos para o processo de seleção fixado em edital específico para tal fim;

6.2. O processo de seleção constará de prova escrita, objetiva ou subjetiva dissertativa, a critério da COLPG, uma prova de proficiência na língua inglesa preferencialmente, análise do Currículo Vitae no formato Lattes e uma entrevista;

6.3. A seleção dar-se-á em dois momentos eliminatórios:

6.3.1. Primeira fase: Prova de conhecimentos específicos sobre assunto a ser divulgado no anexo do Edital de seleção;

6.3.2. Segunda fase: O candidato que alcançar média 7,0 (sete inteiros) ou superior na prova de conhecimentos, será convocado para a segunda fase que consta da prova de proficiência, da análise do currículo vitae e entrevista.

6.3.3. A prova de proficiência não será eliminatória, no entanto, caso o candidato não alcance a média 7,0 (sete inteiros) deverá apresentar uma declaração de ter realizado a prova em curso formal de línguas, até o final do primeiro semestre do mestrado.

7. Da Matrícula

7.1. O pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do quadro estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação.

7.2. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação registrar o fato. Passado o período de cancelamento, o aluno que não comparecer será reprovado por faltas.

7.3. O aluno do mestrado deverá renovar sua matrícula semestralmente, de acordo com calendário da Secretaria da Pós-Graduação, mediante a comprovação do pagamento das mensalidades do semestre anterior.

7.4. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo cento e vinte dias, tendo em vista motivos relevantes.

7.5. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

7.6. Cabe à Coordenação do curso providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

7.7. A critério do Colegiado da Pós-Graduação poderão ser abertas vagas nas disciplinas do curso de pós-graduação para alunos graduados, que poderão cursá-las como alunos especiais na forma de disciplinas isoladas. O aluno especial só poderá cursar, no máximo, um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso. A admissão de candidatos a disciplinas isoladas ocorrerá por meio de processo seletivo disciplinado em edital próprio.

8. Do Regime Didático

8.1. O Mestrado terá duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses. Casos excepcionais serão analisados pela CPG.

8.2. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento nas disciplinas e atividades didáticas.

8.3 Para efeito de abono de faltas, o aluno deverá apresentar, no prazo de até três dias úteis, a documentação comprobatória correspondente.

8.4. Para efeito de defesa do trabalho de conclusão de curso, os alunos deverão estar quites com as 24 mensalidades do mestrado, mesmo que defendam antes dos 24 meses previstos.

8.5. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15h teóricas e/ou 30 horas práticas.

8.6. Créditos obtidos em diferentes programas de pós-graduação strictu sensu credenciados pela Capes poderão ser aproveitados, a critério da CPG.

8.7. A CPG, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplina ou estágios como pré-requisitos.

8.8. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno.

8.9. Para efeito das exigências previstas para a obtenção da respectiva titulação, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com o Regimento Interno.

8.10. Ultrapassado o prazo previsto do item 8.8, o estudante poderá ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante o mecanismo que julgar adequado.

8.11. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos e/ou notas, com a seguinte escala:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)
- T – Aprovado em disciplina cursada fora do programa.

8.11. O pós-graduando que obtiver conceito **D** será reprovado e, apenas aqueles que lograrem até o conceito **C** receberá os créditos, sendo que o pós-graduando que obtiver conceito **C** em três ou mais disciplinas será desligado do curso.

O pós-graduando que for reprovado por faltas ou por lograr conceito **D** ou notas equivalentes mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas, assim como na qualificação, será desligado do curso.

8.12. Para a obtenção da respectiva titulação, os alunos deverão:

- a) realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este Regulamento;
- b) ter um trabalho aceito para publicação ou já publicado no decorrer do curso, junto aos seus orientadores, em periódico B3 ou superior do QUALIS Odontologia.
- c) realizar defesa pública do Trabalho de Conclusão perante comissão examinadora indicada pelo orientador e credenciada/aprovada pela CPG.

8.13. O processo de avaliação do Trabalho de Conclusão compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

8.14. Caso o Trabalho de Conclusão seja aprovado com exigências, a banca deverá colocar, por escrito, as modificações a serem feitas, e o pós-graduando terá 60 dias para realizá-las e apresentá-las ao orientador. Este terá 30 dias para apresentar à Coordenação de Pós-Graduação o parecer sobre o atendimento às exigências. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar se atendidas as exigências.

8.15. O aluno será desligado do curso caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação.

9. Dos Títulos Acadêmicos e Diplomas

9.1. Para obter o respectivo título, o pós-graduando deverá:

- a) satisfazer às exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;

- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ter trabalho publicado/aceito em periódico B3 ou superior.
- e) ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do mestrado.

9.2. A expedição de histórico escolar e diploma só se fará através da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, pela comprovação das exigências regimentais e mediante ata de defesa do Trabalho de Conclusão pelo aluno.

9.3. A expedição do diploma só se fará quando a ata de defesa do Trabalho de Conclusão do mestrado for homologada pelo CONSUP.

10. Casos Omissos

10.1. Os casos omissos serão decididos em primeira instância pela CPG e, em segunda instância, pelo Presidente do Centro Universitário CESMAC.

10.2. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá decidir ad referendum à CPG, em situações de urgência.